



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE O VENCIMENTO-BASE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento-base dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para a categoria funcional XII, do Cargo de Assistente de Serviço II, do quadro de funcionários e servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Ficam reeditadas as Tabelas da Categoria XII, do Anexo III, da Lei Complementar nº 245, de 14 de abril de 2022, conforme Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

São Gabriel do Oeste, 03 de outubro de 2022.



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO I

Efeitos a partir de 1º/05/2022.

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
		2.424,00	2.448,24	2.472,72	2.497,45	2.522,42	2.547,65	2.573,12	2.598,86	2.624,84	2.651,09	2.677,60	2.704,38	2.731,42
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.758,74	2.786,33	2.814,19	2.842,33	2.870,75	2.899,46	2.928,46	2.957,74	2.987,32	3.017,19	3.047,36	3.077,84	3.108,62
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.139,70	3.171,10	3.202,81	3.234,84	3.267,19	3.299,86	3.332,86	3.366,18	3.399,65	3.433,85	3.468,18	3.502,87	3.537,89
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		3.573,27	3.609,01	3.645,10	3.681,55	3.718,36	3.755,55	3.793,10	3.831,03	3.869,34	3.908,04	3.947,12	3.986,59	4.026,45
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		4.066,72	4.107,39	4.148,46	4.189,94	4.231,84	4.274,16	4.316,90	4.360,07	4.403,67	4.447,71	4.492,19	4.537,11	4.582,48


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



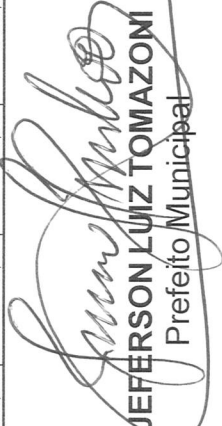
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO II

Efeitos a partir de 1º/08/2022.

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
		2.472,48	2.497,20	2.522,18	2.547,40	2.572,87	2.598,60	2.624,59	2.650,83	2.677,34	2.704,11	2.731,16	2.758,47	2.786,05
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.813,91	2.842,05	2.870,47	2.899,18	2.928,17	2.957,45	2.987,03	3.016,90	3.047,06	3.077,54	3.108,31	3.139,39	3.170,79
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
XII	Assistente de Serviço II	3.202,50	3.234,52	3.266,87	3.299,53	3.332,53	3.365,85	3.399,51	3.433,51	3.467,84	3.502,52	3.537,55	3.572,92	3.608,65
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		3.644,74	3.681,19	3.718,00	3.755,18	3.792,73	3.830,66	3.868,96	3.907,65	3.946,73	3.986,20	4.026,06	4.066,32	4.106,98
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		4.148,05	4.189,53	4.231,43	4.273,74	4.316,48	4.359,64	4.403,24	4.447,27	4.491,75	4.536,66	4.582,03	4.627,85	4.674,13


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

Do Valor: a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição. No preço cotado já estão incluídos todos os impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte e todos os demais encargos incidentes.

Do Pagamento: O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, **bem como acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.** Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Da Vigência: O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Geraldo Rolim/ Vinícius Fernandes Barboza

Data da assinatura: 27 de setembro de 2022.

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece o vencimento-base dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento-base dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para a categoria funcional XII, do Cargo de Assistente de Serviço II, do quadro de funcionários e servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Ficam reeditadas as Tabelas da Categoria XII, do Anexo III, da Lei Complementar nº 245, de 14 de abril de 2022, conforme Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

São Gabriel do Oeste, 03 de outubro de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 253 /2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO I

Efeitos a partir de 1º/05/2022.

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XII	Assistente de Serviço II	2.424,00	2.448,24	2.472,72	2.497,45	2.522,42	2.547,65	2.573,12	2.598,86	2.624,84	2.651,09	2.677,60	2.704,38	2.731,42
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.758,74	2.786,33	2.814,19	2.842,33	2.870,75	2.899,46	2.928,46	2.957,74	2.987,32	3.017,19	3.047,36	3.077,84	3.108,62
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.139,70	3.171,10	3.202,81	3.234,84	3.267,19	3.299,86	3.332,86	3.366,18	3.399,85	3.433,85	3.468,18	3.502,87	3.537,89
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		3.573,27	3.609,01	3.645,10	3.681,55	3.718,36	3.755,55	3.793,10	3.831,03	3.869,34	3.908,04	3.947,12	3.986,59	4.026,45
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		4.066,72	4.107,39	4.148,46	4.189,94	4.231,84	4.274,16	4.316,90	4.360,07	4.403,67	4.447,71	4.492,19	4.537,11	4.582,48

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 253 /2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO II

Efeitos a partir de 1º/08/2022.

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
-----------	-------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----

XII	Assistente de Serviço II	2.472,48	2.497,20	2.522,18	2.547,40	2.572,87	2.598,60	2.624,59	2.650,83	2.677,34	2.704,11	2.731,16	2.758,47	2.786,05
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.813,91	2.842,05	2.870,47	2.899,18	2.928,17	2.957,45	2.987,03	3.016,90	3.047,06	3.077,54	3.108,31	3.139,39	3.170,79
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.202,50	3.234,52	3.266,87	3.299,53	3.332,53	3.365,85	3.399,51	3.433,51	3.467,84	3.502,52	3.537,55	3.572,92	3.608,65
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		3.644,74	3.681,19	3.718,00	3.755,18	3.792,73	3.830,66	3.868,96	3.907,65	3.946,73	3.986,20	4.026,06	4.066,32	4.106,98
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		4.148,05	4.189,53	4.231,43	4.273,74	4.316,48	4.359,64	4.403,24	4.447,27	4.491,75	4.536,66	4.582,03	4.627,85	4.674,13

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica**LEI Nº 1.263/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.****Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído no Município de São Gabriel do Oeste o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e NOB-RH/SUAS.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por finalidade atender o disposto no art. 227, da Constituição Federal, e os artigos 19 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Dos objetivos e competência

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e tem por objetivo:

I - garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em seu meio;

V - atendimento imediato e integral a criança e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA;

VI - O acolhimento da criança ou do adolescente nesse serviço, não implica privação de sua liberdade (101, §1º do ECA), nem impede que os pais, salvo determinação judicial em sentido contrário, possam exercer o direito de visitá-las (art. 33, §4º e art.92 §4º, do ECA);

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atende crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de São Gabriel do Oeste - MS, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, de vulnerabilidade social e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora não acolhe adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas, salvo, se estiverem em situação de risco na condição de vítima, nesta condição será devido o acolhimento.

Art. 4º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO III

Órgãos Envolvidos e dos Recursos Humanos

Art. 5º São parceiros do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - o Poder Judiciário;

II - o Ministério Público;

III - o Conselho Tutelar;

IV - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste - MS;

V - o Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 6º A equipe técnica de Alta Complexidade, de acordo com a NOB/RH/SUAS, é composta por profissionais efetivos, sendo necessária a criação das seguintes vagas: